

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 320/90

Síntese: Estabelece a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu ELDI LUIZ DE ALMEIDA - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.....

CAPÍTULO I

Da Organização Básica da Prefeitura

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Executivo Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento:

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Procuradoria Geral do Município.

II - Órgãos Auxiliares:

- 1 - Secretaria de Administração;
- 2 - Secretaria da Fazenda e Planejamento.

III - Órgãos da Administração Específica:

- 1 - Secretaria de Meio Ambiente, Obras, Usinas e Urbanismo;
- 2 - Secretaria de Educação;
- 3 - Secretaria de Cultura e Esportes;
- 4 - Secretaria de Saúde e Ação Social;
- 5 - Secretaria de Agricultura e Pecuária.

Lido em 25.01.91

Responsável

Uma Administração Voltada para o Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO II

Da Competencia dos Orgaos

Secao I

Do Gabinete do Prefeito

Artigo 2º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

- I - Prestar assistencia ao Chefe do Executivo em suas relações Politico-Administrativas com os Municípios, orgaos e entidades publicas e privadas e associações de classes;
- II - Preparar e expedir as correspondencias do Prefeito;
- III - Realizar as atividades de relações da Prefeitura e Assessoramento de Comunicação;
- IV - Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os arquivos dos originais das Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

Secao II

Da Procuradoria Geral do Municipio

Artigo 3º - A Procuradoria Geral do Municipio tem por finalidade:

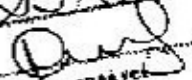
- I - Representar, como advocacia geral, o Municipio, judicial e extrajudicialmente;
- II - Promover a cobrança judicial da divida ativa do Municipio ou de quaisquer outras dividas que não forem qualificadas nos prazos legais;
- III - Redigir Projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza juridica;
- IV - Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriações, alienações de imoveis e outros;

Uma Administração Voltada para o Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

.....

- V - Assessorar secretarias no que diz respeito a contratos em geral;
- VI - Participar de inqueritos administrativos e dar-lhes a orientacao juridica conveniente;
- VII - Manter atualizado o coletanea de Leis Municipais, bem como Legislaçao Federal e Estadual de interesse do Municipio;
- VIII - Proporcionar assessoramento juridico aos orgaos da Prefeitura.

Leto em 25/01/91

Responsavel

Secçao III

Da Secretaria de Administracao

Artigo 4o - A Secretaria de Administracao tem por finalidade:

- I - Executar atividades relativas ao recrutamento, a selecao, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saude dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
- II - Promover a realizacao de licitaçoes para obras e servicos necessarios as atividades da Prefeitura;
- III - Executar atividades relativas a padronizacão, aquisicão, guarda, distribuicão e controle do material utilizado na Prefeitura;
- IV - Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventarios, proteçao e conservacão dos bens moveis, imoveis e suntuosos;
- V - Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papeis da Prefeitura;
- VI - Conservar, interna e externamente, o predio da Prefeitura, moveis e instalaçoes e servicos de copa e cozinha.

.....

Uma Administracão Voltada para o Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Lido em 25/01/91
[Assinatura]
Responsável

Seção IV

Da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Artigo 5º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento tem por finalidade:

- I - Executar a política fiscal do Município;
- II - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e o orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III - Acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- IV - Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas Municipais e efetuar a fiscalização tributária;
- V - Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;
- VI - Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VII - Preparar os balanços, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas do Governo;
- VIII - Fiscalizar e efetuar a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encerrados de movimentação de dinheiro e outros valores;
- IX - Prestar assessoramento ao Executivo Municipal em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- X - Elaborar, atualizar e promover a execução dos planos Municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

Uma Administração Voltada para o Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

.....

- XI - Controlar a execucao fisica e financeira dos planos Municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;
- XII - Promover junto a orgaos Federais, Estaduais e outros, o angariamento de recursos que visem o desenvolvimento do Municipio;
- XIII - Estudar e analisar o funcionamento e organizacao dos servicos da Prefeitura, promovendo a execucao de medidas para seu aprimoramento;
- XIV - Coordenar funcoes de processamento de dados.

Secao V

Da Secretaria de Meio Ambiente, Obras, Viacao e Urbanismo

Artigo 52 - A Secretaria de Meio Ambiente, Obras, Viacao e Urbanismo tem por finalidade:

- I - Planejar, orientar e fiscalizar as atividades ligadas ao Meio Ambiente no Municipio;
- II - Planejar, orientar e fiscalizar a preservacao da fauna e da flora do Municipio;
- III - Planejar, orientar e fiscalizar a implantacao de praças, parques, jardins, logradouros públicos e arborizacao;
- IV - Executar atividades concernentes a construcao e conservacao de obras publicas municipais e instalacoes para o prestacao de servicos a comunidade;
- V - Executar atividades concernentes a elaboracao de projetos e obras publicas municipais e seus respectivos orçamentos;
- VI - Promover a construcao, pavimentacao e conservacao de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- VII - Promover a execucao de trabalhos topograficos indispensaveis as obras e servicos a cargo da Prefeitura;
- VIII - Manter atualizada a planta cadastral do Municipio

Lido em 25.04.91
[Assinatura]
Responsável

Uma Administracao Voltada para o Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Lido em 25.01.91
[Assinatura]
Responsável

.....

- IX - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes as obras e construções;
- X - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- XI - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas Municipais;
- XII - Promover a construção de praças, parques, jardins e logradouros públicos;
- XIII - Administrar os serviços de construção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;
- XIV - Administração dos veículos, máquinas e equipamento rodoviários da Prefeitura Municipal, sua manutenção, conservação e guarda;
- XV - Efetuar e executar a política administrativa habitacional do Município;
- XVI - Executar atividades relativas a prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública, cemitério, matadouros, mercados, feiras-livres, iluminação pública e zoológico;
- XVII - Administrar os serviços de trânsito urbano em coordenação com os órgãos do Estado;
- XVIII - Administrar os parques e jardins do Município;
- XIX - Promover a arborização dos logradouros públicos;
- XX - Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
- XXI - Manter a guarda Municipal;
- XXII - Fiscalizar o cumprimento do código de posturas.

.....

Uma Administração Voltada para o Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Sessão VI

Da Secretaria de Educação

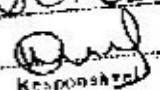
Lido em 25.01.06
[Assinatura]

Artigo 7º - A Secretaria de Educação tem por finalidade:

- I - Elaborar os planos Municipais de Educação de longo e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento Nacional da Educação e dos Planos Estaduais;
- II - Executar convênios com o Estado e União no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III - Realizar anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a chamada para a matrícula;
- IV - Manter a rede escolar que atenda preferentemente a zona rural, sobretudo aquelas de baixa renda e densidade demográfica de difícil acesso;
- V - Promover campanhas junto a comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos a escolas;
- VI - Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII - Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VIII - Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- IX - Desenvolver programas de orientação pedagógica, visando aperfeiçoar o professorado Municipal, dentro das diversas especialidades, buscando melhorar a qualidade de ensino;
- X - Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

Uma Administração Voltada para o Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Lido em 25/01/03

Responsável

- XI - Desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional de acordo com as necessidades locais de mão de obra;
- XII - Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- XIII - Adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar municipal, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
- XIV - Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- XV - Desenvolver programas especiais de recuperação para professores Municipais sem formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam cumprir gradualmente a qualificação exigida;
- XVI - Organizar em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas;
- XVII - Criar e administrar o Conselho Municipal de Educação e outros.

Seção VII

Da Secretaria de Cultura e Esportes

Artigo 2º - A Secretaria de Cultura e Esportes tem por finalidade

- I - Promover o desenvolvimento Cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- II - Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

Uma Administração Voltada para o Social



Feito em Alta Floresta, MT, em 17 de maio de 2017.

Responsável

.....

- III - Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou socio-econômica;
- IV - Incentivar e proteger o artista e o artesão;
- V - Documentar as artes populares;
- VI - Promover com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- VII - Organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;
- VIII - Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- IX - Proporcionar meios de recreação e esportes para a comunidade;
- X - Promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;
- XI - Executar planos e programas de fomento ao turismo

Seção VIII

Da Secretaria de Saúde e Ação Social

Artigo 2º - A Secretaria de Saúde e Ação Social tem por finalidades:

- I - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II - Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médica e de defesa sanitária do Município;
- III - Administrar o Hospital Municipal, bem como as unidades de saúde existentes no Município, promovendo o atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socorro imediato;

.....

Uma administração voltada para o Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO
SABINETE DO PREFEITO

Lido em 25/01/91

[Handwritten Signature]

Responsável

- IV - Executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;
- V - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- VI - Promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária;
- VII - Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos e epidemias;
- VIII - Dirigir e fiscalizar aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;
- IX - Executar a política de atendimento na área social em concordância com o Executivo Municipal;
- X - Promover o bem estar através de uma política de valorização do homem;
- XI - Desenvolver atividades comunitárias visando melhorar os níveis econômico, social, cultural, profissional e habitacional da comunidade;
- XII - Promover junto a comunidade, ações que engajem a população nos programas e obras que devam ser executadas conjuntamente entre a Prefeitura e a Comunidade;
- XIII - Promover junto a Comunidade ações que possibilitem a identificação das reais necessidades da população;
- XIV - Coordenar e fiscalizar projetos em execução através da Secretaria;
- XV - Promover junto a órgãos Federais, Estaduais e Municipais, convênios que visem a execução de obras ou serviços na área do bem estar social;
- XVI - Apresentar relatórios finais dos projetos executados.

Uma Administração Voltada para o Social

[Handwritten Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CABINETE DO PREFEITO

Lido em 25/01/91
[Assinatura]
Responsável

Seção IX

Da Secretaria de Agricultura e Pecuária

Artigo 10º - A Secretaria de Agricultura e Pecuária tem por finalidade:

- I - Promover a realização de programas de fomento à agropecuária, indústria, comércio extrativismo e todas as atividades produtivas do Município;
- II - Incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para as atividades econômicas;
- III - Promover a articulação com diferentes órgãos governamentais e de iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município.

Seção X

Dos órgãos autônomos

Artigo 11º - Os Órgãos Autônomos são compostos e organizados administrativamente da Prefeitura, reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo Único - Os Órgãos Autônomos estão sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Da Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Artigo 12º - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento a medida que os órgãos forem implantados, através de Decreto do Prefeito, segundo as conveniências da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos Órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

.....

Uma Administração Voltada para o Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Lido em 25/01/91


Responsável

I - Provisamento dos respectivos cargos;

II - Dotação dos Órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

III - Instrução aos servidores com relação as competências que lhe serão deferidas através do Decreto de Implantação;

Artigo 13º- Quando for baixado o Decreto de Implantação, previsto nesta Lei e provistos os respectivos cargos, os órgãos da atual estrutura administrativa, ficarão automaticamente extintos.

Artigo 14º- O Decreto de Implantação dos Órgãos baixado pelo Prefeito, deverá explicitar o seguinte:

I - As atribuições específicas de cada órgão e dos cargos de Direção;

II - As normas de trabalho;

III - Outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 15º- No Decreto de Implantação, o Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI e VIII do Artigo 6º da Lei Orgânica Municipal, aos ocupantes dos cargos de Secretários, sendo indelegáveis as demais atribuições do Prefeito Municipal mencionadas no citado Artigo 6º.

CAPÍTULO IV

Dos Cargos, Vencimentos e Enquadramento

Artigo 16º- Os Cargos, Vencimentos e Enquadramento, que compoem a presente Estrutura Administrativa, serão criados através da Lei do Plano de Cargos, Vencimentos e Enquadramento.

Artigo 17º- A Lei do Plano de Cargos, Vencimentos e Enquadramento fixará os cargos em Comissão e Assessoramento, Secretariado, Diretoria, Emprego e Execução funcional e profissional de todos os níveis e de qualquer natureza.

Uma Administração Voltada para o Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Lido em 25/01/91

Responsável

- Artigo 18º- As nomeações dos cargos de Secretários, Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador Geral do Município, serão de livre iniciativa do Prefeito Municipal.
- Artigo 19º- Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Secretaria, serão nomeados pelo Executivo Municipal, por indicação dos Secretários.
- Artigo 20º- Os funcionários efetivos da Prefeitura Municipal terão seus direitos adquiridos garantidos e serão igualmente enquadrados no Plano de Cargos, Vencimentos e Enquadramento.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais-

- Artigo 21º- Fica o Executivo Municipal autorizado a complementar a Estrutura prevista nesta Lei, criando, através de Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria.
- Artigo 22º- O Organograma da Prefeitura Municipal é o constante do Anexo I, que integra esta Lei.
- Artigo 23º- Fica o Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a Estrutura prevista nesta Lei, mediante Decreto, com a Lei Orçamentária vigente no exercício de 1991.
- Artigo 24º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 209/89.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,
Em, 18 de dezembro de 1990.

ELIO LOIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Uma Administração Voltada para o Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ORGANOGRAMA

Lido em 25/01/91
[Assinatura]
Responsável

